



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.477 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.014

“Autoriza a assinatura de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER para execução do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente em Risco – Abrigo Modalidade Casa Lar e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER, objetivando a execução do projeto denominado “Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente em Risco – Abrigo Modalidade Casa Lar”, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O Convênio mencionado neste artigo tem por objetivo:

I - Atendimento de crianças e adolescentes em Abrigo Modalidade Casa Lar, buscando um melhor desenvolvimento de suas necessidades, não perdendo a perspectiva de revinculação familiar e comunitária, dos municípios do CISVER – Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes;

II - Execução de obras de reformas emergenciais no imóvel utilizado para “Abrigo Modalidade Casa Lar”.

Art. 2º. Para execução dos objetos mencionado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar até o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a favor do município de Santa Cruz de Minas, que serão transferidos de forma parcelada, mensalmente, observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, através de débito automático.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:
02.002.000-04.122.0005.2.280-33.71.41.00 – Fonte 100 – Ficha 00521

Art. 3º O município manterá a subvenção social mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ – CENTRO – CEP.: 36.370-000



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A entidade mencionada no caput do art. 1º, deverá apresentar as certidões negativas conforme a seguir e mantê-las devidamente atualizadas e apresentá-las ao setor de convênios da prefeitura municipal para arquivamento.

- Certidão Negativa de regularidade previdenciárias;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da receita federal;
- Ata atualizada da Diretoria da entidade.

§ 2º Quando da não apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a entidade ficará impedida de receber a subvenção correspondente ao período e voltará a recebê-la apenas após a data da expedição da nova certidão.

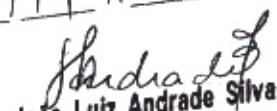
Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação mencionada no parágrafo único do art. 2º desta Lei, caso necessário, nos termos da Lei Municipal nº. Lei nº 1.461, de 27 de dezembro de 2.013.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de fevereiro de 2.014.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
19, 02, 14 A 26, 02, 14


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.656-91

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP.: 36.370-000